

CISMA – Consórcio Intermunicipal Serra da Mantiqueira

Avenida Ministro Nelson Hungria, nº 52, Centro, CEP: 12.450-000

Santo Antônio do Pinhal – Estado de São Paulo

CNPJ: 04.894.776/0001-53

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 001/2020 CONVITE Nº 001/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL Nº 001/2020

Senhor Licitante,

Visando à comunicação futura entre este Consórcio e sua empresa, solicitamos a Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada do Edital e remetê-lo ao Setor do Gabinete, pelo e- mail contato@consorciomantiqueira.com.br

A não remessa do recibo exime o Consórcio Intermunicipal Serra da Mantiqueira - CISMA da comunicação, por meio de e-mail, de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.

Recomendamos, ainda, consultas à referida página (www.consorciomantiqueira.com.br) para eventuais comunicações e ou esclarecimentos disponibilizados acerca do processo licitatório.

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET

(enviar pelo e-mail contato@consorciomantiqueira.com.br)

CONVITE Nº 001/2020

Razão Social:	_____
CNPJ:	_____
Endereço:	_____ nº _____ bairro: _____
Cidade:	_____ UF: _____ CEP: _____
e-mail:	_____
Telefone:	_____ Fax: _____

Obtivemos, por meio do acesso à página www.consorciomantiqueira.com.br, nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local, _____ de _____ de 2020.

Nome: _____

RG: _____

CISMA – Consórcio Intermunicipal Serra da Mantiqueira

Avenida Ministro Nelson Hungria, nº 52, Centro, CEP: 12.450-000

Santo Antônio do Pinhal – Estado de São Paulo

CNPJ: 04.894.776/0001-53

CONVITE Nº 001/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL Nº 001/2020

(Regido pela Lei 8.666/93 e suas alterações)

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ASSESSORIA E CONSULTORIA DE GESTÃO EM TURISMO E EVENTOS PARA O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SERRA DA MANTIQUEIRA (CISMA), CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA.

De conformidade com a determinação do Senhor Clodomiro Correia de Toledo Junior, Presidente do Consórcio Intermunicipal da Serra da Mantiqueira – CISMA, faz-se público que se encontra aberta a licitação na modalidade de **CONVITE** para contratação dos serviços especificado no item I do presente edital.

O **CONVITE** será realizado dia **15 de abril de 2020, com início às 09:00 horas**, no Prédio do Consórcio Intermunicipal da Serra da Mantiqueira – Setor do Gabinete, localizado na Avenida Ministro Nelson Hungria, nº 52, Centro, quando deverão ser apresentados os **ENVELOPES DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e PROPOSTA COMERCIAL**.

A presente licitação será executada de forma indireta, **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, no tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**.

VALOR MÁXIMO ADMITIDO: R\$ 77.000,00 (setenta e sete mil reais)

RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES - (PROTOCOLO)

Dia: **15 de abril de 2020**

Horário: até às 09:00 horas

Local: Recepção, localizada na sede do Consórcio - CISMA, na Avenida Ministro Nelson Hungria, nº 52, Centro, Santo Antônio do Pinhal, Estado de São Paulo.

O presente CONVITE será regido pelas normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações vigentes e pelas disposições seguintes:

ITEM I - OBJETO DA LICITAÇÃO

1. Constitui objeto da presente licitação a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ASSESSORIA E CONSULTORIA DE GESTÃO EM TURISMO E EVENTOS PARA O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SERRA DA MANTIQUEIRA (CISMA), CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA, SOB DEMANDA, PELO PERÍODO DE 09 (NOVE) MESES, PARA ATENDER AO CONSÓRCIO DOS MUNICÍPIOS DA SERRA DA MANTIQUEIRA NO ESTADO DE SÃO PAULO, PODENDO SER PRORROGADO NAS FORMAS DA AUTORIZAÇÃO CONTIDA NO ARTIGO 57, II, DA LEI 8666/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.**

O regime de execução da presente licitação será de forma indireta.

ITEM II - DA CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO

Em conformidade com a Lei 8.666/93, artigo 22º, § 3º, Convite é a modalidade de licitação entre interessados do ramo pertinente ao seu objeto, cadastrados ou não, escolhidos e convidados

CISMA – Consórcio Intermunicipal Serra da Mantiqueira

Avenida Ministro Nelson Hungria, nº 52, Centro, CEP: 12.450-000

Santo Antônio do Pinhal – Estado de São Paulo

CNPJ: 04.894.776/0001-53

em número mínimo de 3 (três) pela unidade administrativa, a qual afixará, em local apropriado, cópia do instrumento convocatório e o estenderá aos **demais cadastrados na correspondente especialidade** que manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 horas da apresentação das propostas. Poderão participar da presente licitação, as empresas que se encontrem ou não cadastradas no Consórcio Intermunicipal da Serra da Mantiqueira – ADETUR/CISMA, desde que: não tenha sido decretada sua falência ou esteja em regime de concordata ou recuperação judicial; que não estejam cumprindo suspensão, ainda que temporária, de participação em licitação e que não estejam impedidas de contratar ou tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei de Licitações e Contratos.

Nos termos do artigo 41 e parágrafos da Lei de Licitação e Contratos, qualquer cidadão poderá impugnar os termos do presente Edital por irregularidade, desde que atendidas as normas contidas na legislação pertinente.

Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes proposta, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

ITEM III - DO CREDENCIAMENTO (ANEXO VII)

1. Considera-se como representante legal qualquer pessoa, devidamente identificada, isto é, que apresente documento de identificação que tenha fé pública, e que seja credenciada pela licitante, mediante contrato, procuração ou documento equivalente, podendo falar em seu nome durante a reunião de abertura dos envelopes de “Proposta”.

2. Os documentos referentes ao credenciamento dos licitantes participantes ou de seu representante legal deverão ser apresentados à Comissão logo que iniciar a reunião, e não será aceito o credenciamento após esta fase que antecede a abertura dos envelopes.

3. Cada licitante credenciará apenas um representante, que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder, para todos os atos e efeitos previstos neste Edital, por sua representada. O representante da licitante deverá apresentar o seu credenciamento, (modelo ANEXO VII), constituído de:

- Documento oficial de identidade ou congênere;
- Documento que comprove a capacidade de representação, no caso do representante ser sócio-gerente ou diretor da licitante, ou procuração que comprove a outorga de poderes, na forma da Lei.
- A não apresentação ou incorreção de quaisquer dos documentos de credenciamento não inabilitará a licitante, mas impedirá o representante de manifestar-se e responder por ela até que seja cumprido o disposto neste edital. O representante poderá ser substituído por outro, desde que devidamente credenciado. Não será admitida, em hipótese alguma, a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

ITEM IV - DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

Nenhum envelope será recebido após o horário estabelecido no preâmbulo do edital.

Os envelopes deverão ser entregues no setor de Protocolo.

O licitante deverá apresentar os documentos e a proposta em dois envelopes que deverão ser opacos, de papel, e estarem fechados e colados, constando no seu frontispício o seguinte:

ENVELOPE 01
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SERRA DA
MANTIQUEIRA - CISMA
CONVITE Nº. 001/2020
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
EMPRESA: XXXX

ENVELOPE 02
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SERRA DA
MANTIQUEIRA - CISMA
CONVITE Nº. 001/2020
PROPOSTA COMERCIAL
EMPRESA: XXXX

CISMA – Consórcio Intermunicipal Serra da Mantiqueira

Avenida Ministro Nelson Hungria, nº 52, Centro, CEP: 12.450-000

Santo Antônio do Pinhal – Estado de São Paulo

CNPJ: 04.894.776/0001-53

ITEM V - DO ENVELOPE DE Nº. 01 – HABILITAÇÃO

1 - No envelope de habilitação deverá conter os seguintes documentos, impressos em papel A4 preferencialmente, que deverão estar em vigor na data da abertura dos envelopes da presente licitação.

1.1 – Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral do CNPJ;

1.2 – Cópia autenticada do contrato social em vigor, com as alterações, se houver, ou instrumento equivalente nos termos da legislação em vigor; e

1.3 - Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual, e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação de:

a1) Certidão Conjunta Negativa de Débitos **ou** Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, abrangendo as contribuições previdenciárias.

a2) Certidão Positiva com efeitos negativos ou Certidão Negativa de Regularidade Estadual.

a3) Certidão Positiva com efeitos negativos ou Certidão Negativa de Débitos emitida pela Fazenda Municipal da sede da Empresa.

1.4 – Certidão de Regularidade junto ao FGTS (CRF);

1.5 - Prova de inexistência de débitos trabalhistas, por meio de apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

1.6 – Certidão negativa de falência, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. Para as empresas em Recuperação Judicial, a mesma poderá apresentar a certidão positiva, hipótese em que necessário se faz que a interessada demonstre seu Plano de Recuperação, já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, apto a comprovar sua viabilidade econômico-financeira.

1.7 – Prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e **compatível em características com o objeto desta licitação**, por meio da apresentação de **atestado(s)** expedido(s), necessariamente em nome do licitante, por pessoa jurídica de direito público ou privado. **O Atestado deverá conter a relação dos produtos/serviços fornecidos compatíveis com o objeto da licitação, contendo ainda todas as informações suficientes para comprovar a boa execução do objeto.**

1.8 - Declaração do Cumprimento do Disposto no Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, impressa **sem rasuras ou emendas**, datada e assinada pelo responsável legal da empresa;

1.9 - Declaração, conforme Anexo V, de que:

a) Não está impedida de contratar com a Administração Pública, direta e indireta;

b) Não foi declarada inidônea pelo Poder Público, de nenhuma esfera;

c) Não existe fato impeditivo de sua habilitação;

d) Não possui em seu quadro de pessoal menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 anos em qualquer outro tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;

e) Encontra-se de acordo com todas as determinações trabalhistas e demais legislações aplicáveis.

2 - Os documentos referentes ao envelope número “1” (HABILITAÇÃO) deverão ser apresentados em uma única via original, ou cópia autenticada em cartório competente, ou autenticada por Servidor da Administração, ou publicação em órgão da Imprensa Oficial, dentro do prazo de validade.

2.1 – As certidões poderão ser fornecidas através de comprovante emitido diretamente pelo órgão competente ou através de documento impresso, emitido via internet, pelo site dos órgãos responsáveis;

2.2 – Os documentos emitidos via internet, são considerados originais, sendo que cópias dos mesmos sem a devida autenticação estarão condicionadas a verificação de sua validade e autenticidade junto ao site dos órgãos oficiais competentes.

2.3 – As cópias não autenticadas de certidões que não possam ser verificadas junto à internet, no site dos órgãos oficiais emissores, serão consideradas inválidas, e ensejarão na inabilitação do licitante, respeitado o disposto no art. 109 da Lei Federal de Licitações nº 8.666/93 e demais alterações posteriores.

3 – As declarações deverão ser escritas à máquina, ou impressos sem rasuras ou emendas,

CISMA – Consórcio Intermunicipal Serra da Mantiqueira

Avenida Ministro Nelson Hungria, nº 52, Centro, CEP: 12.450-000

Santo Antônio do Pinhal – Estado de São Paulo

CNPJ: 04.894.776/0001-53

datados e assinados pelo responsável legal da empresa, em papel timbrado da empresa licitante, se houver, sob pena de inabilitação.

4 – Todos os documentos deverão:

- Estar em nome da licitante e, preferencialmente, com o nº. do CNPJ e endereço respectivo;
- Estar, todos os documentos em nome e com CNPJ da matriz ou todos em nome e com CNPJ da filial, exceto aqueles que, comprovadamente, só possam ser fornecidos à matriz;
 - o Se a licitante for a matriz e a fornecedora for a filial, os documentos deverão ser apresentados em nome da matriz e da filial, simultaneamente;
 - o Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

5 – Não serão aceitos documentos cujas datas estejam ilegíveis ou rasuradas;

6 – A Comissão Permanente de Licitações do Consórcio Intermunicipal reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que julgar necessário.

VI - DO ENVELOPE DE Nº. 02 – DA PROPOSTA

A proposta deverá ser preenchida à máquina ou manuscrita, ou impressa sem rasuras ou emendas, em papel timbrado da empresa (ANEXO IX), se houver, e conter:

- a. **Razão Social da empresa** proponente, **CNPJ**, **endereço**, **telefone**, bem como o **nome do representante legal** da empresa;
- b. **O preço mensal e preço total proposto para execução do serviço**, **em algarismos**, sobre os quantitativos representados;
- c. **Prazo de Validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias corridos a contar da data da abertura;**
 - As propostas que omitirem o prazo de validade das mesmas serão entendidas como válidas pelo período de 60 (sessenta) dias corridos.
- d. **A proposta deverá estar datada e assinada pelo representante legal da empresa.**

NÃO SERÃO ACEITAS propostas **preenchidas a lápis**, e as enviadas via fac-símile, e-mail, ou qualquer outra forma diferente da especificada no presente Edital.

O Consórcio Intermunicipal da Serra da Mantiqueira - CISMA reserva-se o direito de verificar, sempre que julgar necessário, se os preços praticados pela licitante vencedora estão compatíveis com os de mercado.

O preço proposto será de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo, nesse caso, o direito de pleitear qualquer alteração ou Termo aditivo referente ao valor da proposta, a não ser que o CISMA entenda como necessário.

O preço deverá ser cotado em Real.

ITEM VII – DA ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 6.1 - A Comissão procederá a abertura dos envelopes contendo os documentos referentes às “declarações de habilitação” e “propostas”, seguindo as seguintes normas:
- 6.2 - As licitantes que apresentarem as propostas em desacordo com o estabelecido neste Edital, as que apresentarem preços manifestamente superiores aos praticados no mercado ou inexequíveis, serão consideradas desclassificadas, não se admitindo complementação posterior.
- 6.3 - A Comissão procederá a análise das propostas e comunicará às licitantes o quadro conforme preços ofertados.
- 6.4 - O julgamento das propostas será baseado, sempre, em análise objetiva das propostas, pelo melhor preço ao Poder Público, de acordo com os fatores e critérios estabelecidos neste Edital.
- 6.5 - Não sendo necessária a suspensão dos trabalhos para análise das propostas ou realização de diligências ou consultas, a Comissão decidirá sobre a classificação das propostas.
- 6.6 - A classificação das propostas far-se-á pela ordem crescente dos preços propostos e aceitáveis, obedecendo a característica do certame - **Menor Preço Global**.

CISMA – Consórcio Intermunicipal Serra da Mantiqueira

Avenida Ministro Nelson Hungria, nº 52, Centro, CEP: 12.450-000

Santo Antônio do Pinhal – Estado de São Paulo

CNPJ: 04.894.776/0001-53

- 6.7 - Estando presentes todos os representantes das licitantes, a Comissão poderá intimá-los diretamente da decisão sobre o julgamento das propostas. Caso contrário, a intimação far-se-á escrito através de comprovante de recebimento. Em qualquer situação, tudo deverá constar da ata que será assinada por todos os seus membros e pelos representantes das licitantes.

- 6.8 - Intimadas as licitantes diretamente em sessão da decisão da Comissão e havendo expressa desistência de interposição de recurso por parte das licitantes, fato que deverá constar da ata, a Comissão divulgará o resultado final.

- 6.9 - Havendo na sessão manifestação de interesse na interposição de recurso por parte de qualquer licitante, fato que deverá constar da ata, a Comissão encerrará a reunião, abrindo-se, desta forma, o período recursal de que trata o artigo 109 da Lei 8.666/93 e alterações.

- 6.10 - Aberto o período recursal e decorrido esse período sem interposição de recursos, ou apreciados os eventualmente interpostos na forma da lei, a Comissão submeterá o julgamento da licitação ao Presidente do Consórcio Intermunicipal da Serra da Mantiqueira, mediante parecer exarado pelo Departamento Jurídico do Consórcio.

- 6.11 - Serão submetidas ao julgamento final, somente as propostas das licitantes que tenham sido consideradas classificadas nos termos deste edital.

- 6.12 - As licitantes serão classificadas em função de seus preços totais, por preços crescentes, sendo considerada vencedora da presente licitação a que apresentar o menor preço global

6.13 - Quanto às microempresas e empresas de pequeno porte as empresas deverão apresentar para fins de comprovação:

- A proponente que desejar fazer uso do direito da Lei complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2.006 e Lei Complementar 147 de 07 de agosto de 2014, que tenha **MICROEMPRESA** e **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, deverá apresentar **DECLARAÇÃO** que enquadra na citada lei, conforme modelo contido no ANEXO V bem como deverá apresentar a **DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO OU CERTIDÃO SIMPLIFICADA**, ambas expedidas pela respectiva junta comercial com data de expedição do exercício atual.
- Para fins de critérios de desempate, na fase de propostas comerciais, fica ressalvado o disposto nos art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, de 14/12/2006.
- Se houver empate, será assegurado o exercício do direito de preferência às microempresas e empresas de pequeno porte, nos seguintes termos:
 - a) Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10 % (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada;
 - b) A microempresa ou empresa de pequeno porte cuja proposta for mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do item ou certame, situação em que sua proposta será declarada a melhor oferta;
 - c) Sendo que a mesma poderá encaminhar, via fax, ofício contendo a nova proposta, ou ainda desistir de apresentação de nova proposta, dentro do prazo de até 48 h, contados a partir da ciência do ocorrido;
 - d) Fica desde já ressaltado que quando da apresentação de nova proposta, deverão ser mantidas as marcas, modelos, especificações e condições contidas na proposta original, sob pena de não aceitação da nova proposta.
- Caso haja equivalência dos valores das propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem acima descrito, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar nova proposta;
- Entende-se por equivalência dos valores das propostas as que apresentarem igual valor, respeitada a ordem de classificação.
- O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta para o objeto não tiver sido apresentada por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
- Não ocorrendo à contratação da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, serão

CISMA – Consórcio Intermunicipal Serra da Mantiqueira

Avenida Ministro Nelson Hungria, nº 52, Centro, CEP: 12.450-000

Santo Antônio do Pinhal – Estado de São Paulo

CNPJ: 04.894.776/0001-53

convocadas as remanescentes que porventura se enquadrarem na hipótese acima descrita, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

- Na hipótese da não-contratação da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, e não configurada a hipótese prevista no subitem acima, o objeto será classificado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

- Caso haja empate entre duas ou mais proponentes, que não se enquadrarem no disposto nos art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, de 14/12/2006, será realizada a classificação que se fará obrigatoriamente por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, ou imediatamente após a classificação das propostas, caso todos os representantes estejam presentes, conforme disposto no § 2º do Art. 45 da Lei Federal de Licitações nº 8.666/93 e demais alterações posteriores.

- Persistindo o empate, após a utilização da regra estabelecida no item anterior, a classificação ser fará por sorteio, em ato público, para o qual as licitantes empatadas serão convocadas.

- Decorridos 30 (trinta) minutos da hora marcada, sem que compareçam todos os convocados, o sorteio será realizado à despeito das ausências, em ato público.

- As propostas serão classificadas pela ordem crescente dos preços ofertados e aceitáveis.

- A Comissão poderá até, no ato de assinatura do contrato, desqualificar licitantes por despacho fundamentado, sem que os mesmos tenham direitos a indenização ou ressarcimento.

- Poderá também aplicar outras sanções se tiver conhecimento de qualquer fato ou circunstância anterior ou posterior ao julgamento da licitação, que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa (Art. 43, Parág. 5º. da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações).

ITEM VIII – PRAZO DO CONTRATO E DA VIGÊNCIA

Os serviços deverão ser executados pelo período de 09 meses, podendo o contrato ser prorrogado, a critério da administração, até o limite imposto pelo art. 57, II, da Lei 8.666/93.

ITEM IX – DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O início da execução dos serviços deverá obedecer às determinações do CISMA após a assinatura do Contrato.

ITEM X – DA FORMA DE PAGAMENTO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os pagamentos dos serviços prestados serão efetuados até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, durante 09 meses, após a prestação mensal do serviço licitado e emissão da nota fiscal, atendido o artigo 62 da Lei 4.320/64, nas formas e prazos contidos na proposta.

A CONTRATADA entregará ao Consórcio Intermunicipal da Serra da Mantiqueira a Nota Fiscal/Fatura referente à prestação dos serviços relativos ao objeto deste contrato, fazendo constar, obrigatoriamente, número e data do contrato, nome do Banco, número da agência e da conta corrente, ficando condicionado à aprovação do cumprimento das atividades previstas pela Consórcio Intermunicipal.

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

26.782.0001.2.001 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

ITEM XI – DO TERMO DE CONTRATO E DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS

As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas por termo de contrato, celebrado entre o Consórcio (doravante denominada “Contratante”), e a licitante vencedora

CISMA – Consórcio Intermunicipal Serra da Mantiqueira

Avenida Ministro Nelson Hungria, nº 52, Centro, CEP: 12.450-000

Santo Antônio do Pinhal – Estado de São Paulo

CNPJ: 04.894.776/0001-53

(doravante denominada “Contratada”), que observará os termos da Lei de Licitações e Contratos em vigor, este Edital e as seguintes normas pertinentes, ANEXO I:

1. O CISMA convocará regularmente a vencedora a assinar o contrato, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do direito de contratação e incidir multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta, além de sujeitar-se a outras sanções prevista na Lei Federal das Licitações nº 8.666/93 e demais alterações posteriores.
2. Para assinatura do contrato a Empresa vencedora deverá apresentar os seguintes documentos:
 - Certidão Negativa de Débito junto ao INSS (CND);
 - Certidão de Regularidade junto ao FGTS (CRF);
 - Certidão de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- Declaração de Inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação, na forma do Art. 32, § 2º, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, salvo se declarado e Declaração de Inexistência em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, inciso V, artigo 27 da Lei 8666/93; (ANEXO III e IV).
3. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte, durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.
4. Quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidas, o departamento responsável poderá convocar as outras licitantes na ordem de classificação para fazê-lo com igual prazo e nas mesmas condições da proposta vencedora, ou ainda revogar a licitação.
 - a. Não se aplica o disposto no artigo 81 da Lei 8.666/93 aos licitantes convocados nos termos do artigo 64, § 2º, da Lei 8.666/93, que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pelo primeiro adjudicatário, inclusive quanto ao prazo e preço.

Decorridos 60 (sessenta) dias da data de abertura das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

O Contrato e seus aditamentos, se houver, serão lavrados pelo setor de licitações.

No caso de ocorrer atraso injustificado na execução do contrato, ou sua inexecução, total ou parcial, a contratada sujeitar-se-á às sanções previstas na Lei Federal de Licitações nº 8.666/93 e demais alterações posteriores.
- Após a assinatura do contrato, não caberá a licitante vencedora, alegar quaisquer desconhecimentos quanto às especificações dos serviços, devendo cumprir com o contrato sob pena de aplicação das penalidades previstas no presente edital.

ITEM XII - DAS PENALIDADES

- Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente certame, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:
 - a) Advertência;
 - b) Multa de **20% (vinte por cento)** sobre o valor do contrato, recolhida no prazo de 10 (dez) dias úteis da comunicação;
 - c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos

CISMA – Consórcio Intermunicipal Serra da Mantiqueira

Avenida Ministro Nelson Hungria, nº 52, Centro, CEP: 12.450-000

Santo Antônio do Pinhal – Estado de São Paulo

CNPJ: 04.894.776/0001-53

prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

- Pelos motivos que se seguem, principalmente, a licitante vencedora estará sujeita à multa tratada no item “b” acima:
 - a) Pela recusa injustificada em assinar o contrato;
 - b) Pelo atraso na execução do serviço, sem causa ou motivo justificável;
 - c) Pelo descumprimento de quaisquer outras cláusulas contratuais ou inexecução das condições inscritas no termo de referência.

Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CISMA e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal de Licitações nº 8.666/93 e demais alterações posteriores.

Nos termos do disposto no § 2º do art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006, as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que descumprirem o disposto nos art. 42 e 43 da referida lei poderão sofrer as sanções previstas no art. 81 da Lei Federal de Licitações.

XIII – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

A contratada é a única responsável pelos atos praticados pelo seu pessoal e prepostos, sendo a contratante excluída de quaisquer reclamações e indenizações.

A Contratada é a única responsável em qualquer caso, por danos ou prejuízos que possa causar a terceiros, sem qualquer responsabilidade de ônus para a Contratante pelo ressarcimento.

A Contratada não poderá transferir direitos e ou obrigações, no todo ou em parte, decorrentes deste contrato, sem prévia autorização da Contratante.

A Contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente certame.

Todas as despesas decorrentes da mão de obra correrão por conta da Contratada, assim como as despesas referentes às leis sociais e encargos trabalhistas, seguros de operários, bem como quaisquer danos causados a terceiros, correndo ainda por sua conta o pagamento de impostos de quaisquer naturezas do contrato.

Caberá à licitante responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento, tais como salários; seguros de acidentes; indenizações; vales-refeição; vales-transporte; e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

Nos preços indicados na proposta deverão estar incluídas todas as despesas, inclusive as de transportes, tributos, encargos de leis sociais e quaisquer outras despesas acessórias e necessárias não especificadas na presente licitação.

Nos termos do Art. 56 “caput” da Lei Federal Nº 8.666/93 e demais alterações posteriores, não será exigida da contratada a prestação de garantias.

XIV – DAS ALTERAÇÕES:

O instrumento contratual poderá ser alterado nos casos, estabelecidos pela Lei Federal de Licitações Nº 8.666/93 e demais alterações posteriores, em seu Artigo 65 e demais parágrafos.

XV – DA RESCISÃO:

Conforme o artigo 79 da Lei 8.666/93, o instrumento contratual poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78, da Lei Federal de Licitações;

CISMA – Consórcio Intermunicipal Serra da Mantiqueira

Avenida Ministro Nelson Hungria, nº 52, Centro, CEP: 12.450-000

Santo Antônio do Pinhal – Estado de São Paulo

CNPJ: 04.894.776/0001-53

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

c) Judicial, nos termos da legislação.

A rescisão Administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

XVI – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

De acordo com o artigo 66 da Lei 8.666/93, o contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Nos termos do artigo 67 da Lei 8.666/93, especialmente seu parágrafo primeiro, será anotado em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

XVII – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

Dos atos da Administração, praticado na fase de classificação das propostas do presente **CONVITE**, cabem os recursos previstos no artigo 109 da Lei Federal 8.666/93 e demais alterações posteriores, a saber:

- I. recurso, no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:
 - a) Habilitação ou inabilitação dos licitantes;
 - b) Julgamento das propostas;
 - c) Anulação ou revogação da licitação;
 - d) Indeferimento do pedido de inscrição cadastral;
 - e) Rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;
 - f) Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou multa.
- II. representação, no prazo de 02 (dois) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico;
- III. interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes que poderão impugná-lo no prazo de 02 (dois) dias úteis.

XVIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente **CONVITE**, nos termos do Art. 49 “caput” e § 1º, da Lei Federal de Licitações nº 8.666/93 e demais alterações posteriores, sem que caiba aos licitantes direito de qualquer indenização ou reclamação, poderá ser:

- a) **Anulado**, se houver ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado; ou
- b) **Revogado**, a juízo da Administração, se for considerado inoportuno ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta; ou
- c) Ter sua data **transferida**, por conveniência exclusiva da Administração.

CISMA – Consórcio Intermunicipal Serra da Mantiqueira

Avenida Ministro Nelson Hungria, nº 52, Centro, CEP: 12.450-000

Santo Antônio do Pinhal – Estado de São Paulo

CNPJ: 04.894.776/0001-53

Só terão direito a se manifestar e rubricar as propostas, bem como apresentar reclamações ou recursos e assinar a ata da reunião, os representantes dos licitantes, designados na fase de habilitação.

Uma vez iniciada a reunião, de abertura dos envelopes de “Proposta”, não serão permitidas quaisquer retificações, nem admitidos proponentes retardatários.

Fica assegurado à Administração o direito, com devida fundamentação, aceitar ou recusar, no todo ou em parte, quaisquer propostas podendo inclusive, anular ou revogar a presente licitação, sem que desse ato ocorra à empresa participante o direito de qualquer título de indenização, ainda que por despesas que tenha efetuado para se apresentar à mesma.

Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação da documentação e propostas relativas ao presente Edital.

Os licitantes deverão cumprir as recomendações deste Edital, uma vez que a inobservância de quaisquer de suas disposições constitui motivo de invalidação irreversível de suas propostas.

Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia de início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dias de expediente deste Consórcio Intermunicipal.

XIX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os recursos eventualmente interpostos, relativos a presente licitação, serão dirigidos ao Consórcio Intermunicipal, por intermédio da Comissão de Licitação.

O julgamento e a adjudicação só produzirão efeitos depois de homologados pelo Consórcio Intermunicipal, que poderá a seu critério, homologar, homologar parcialmente, ou anular a presente licitação, se for de interesse público comprovado.

Fica eleito o Foro da Comarca da cidade de São Bento do Sapucaí, por mais privilegiado que o outro seja, para nele serem dirimidas todas e quaisquer dúvidas decorrentes do cumprimento do Objeto desta licitação.

Santo Antônio do Pinhal, 26 de março de 2020.

CLODOMIRO CORREIA DE TOLEDO JÚNIOR
Presidente do Consórcio

Nos termos do artigo 38, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, o presente Edital foi examinado e aprovado pela Assessoria Jurídica, por atender aos requisitos legais.

MARCELO JOSÉ PIMENTEL BARBOSA
Advogado - OAB nº 341.955

CISMA – Consórcio Intermunicipal Serra da Mantiqueira

Avenida Ministro Nelson Hungria, nº 52, Centro, CEP: 12.450-000

Santo Antônio do Pinhal – Estado de São Paulo

CNPJ: 04.894.776/0001-53

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

I - DO OBJETO:

A presente Licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ASSESSORIA E CONSULTORIA DE GESTÃO EM TURISMO E EVENTOS PARA O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SERRA DA MANTIQUEIRA (CISMA), CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA.**

II - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A Prestação de serviços de **ASSESSORIA E CONSULTORIA DE GESTÃO EM TURISMO E EVENTOS PARA O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SERRA DA MANTIQUEIRA (CISMA)**, tem como foco o apoio aos atuais municípios membros do Consórcio (Campos do Jordão, Monteiro Lobato, Santo Antônio do Pinhal, São Bento do Sapucaí e Tremembé) e os que vierem a integrar, no desenvolvimento de ações e políticas de fomento ao Desenvolvimento Turístico Regional Integrado e Sustentável, por meio de atividades de articulação e criação de uma agenda executiva e participativa, tendo como prioritários os projetos relacionados às áreas do turismo e sustentabilidade.

III - DA JUSTIFICATIVA

O conceito de Desenvolvimento Local Integrado e Sustentável – DLIS (De Paula, 2008) parte do pressuposto de que o crescimento econômico é necessário, mas não é suficiente para promover o desenvolvimento. O desenvolvimento é um fenômeno que ultrapassa o econômico. O sentido do desenvolvimento deve ser o de melhorar a qualidade de vida das pessoas (desenvolvimento humano), envolvendo todas as pessoas (desenvolvimento social), as pessoas que estão vivas hoje e as que viverão no futuro (desenvolvimento sustentável). Fazer o desenvolvimento humano, social e sustentável, nos desafia a pensar um novo conceito de desenvolvimento que articula a dinamização do crescimento econômico com outros fatores como o capital humano, o capital social, o capital empresarial e o capital natural.

O DLIS é uma estratégia de promoção do desenvolvimento local. Entende-se por “desenvolvimento local” o processo de tornar dinâmicas as vantagens comparativas e competitivas de uma determinada localidade, de modo a favorecer o crescimento econômico e simultaneamente elevar o capital humano, o capital social e o capital empresarial, bem como conquistar o uso sustentável do capital natural.

O “local” é entendido aqui como qualquer recorte sócio territorial delimitado a partir de uma característica eletiva definidora de identidade. Pode ser uma característica físico-territorial (localidades de uma mesma micro-bacia), uma característica econômica (localidades integradas por uma determinada cadeia produtiva), uma característica étnica-cultural (localidades indígenas, ou de remanescentes de quilombos, ou de migrantes) ou uma característica político-territorial (municípios de uma microrregião) – neste caso os municípios membros do Consórcio Mantiqueira.

O “integrado” significa um modelo de desenvolvimento que leva em conta a necessidade de articulação entre todos os atores que interagem no âmbito local, como também a necessidade de articulação entre os diversos fatores que interferem no desenvolvimento (fatores econômicos, sociais, culturais, político-institucionais, físico-territoriais, científico-tecnológicos).

O “sustentável” representa o desafio de buscar a satisfação das necessidades atuais sem comprometer a capacidade de satisfação das necessidades das gerações futuras.

O DLIS é uma estratégia de mobilização da sociedade local em favor do desenvolvimento. O ponto de partida é a sensibilização das lideranças locais para a construção de parcerias entre atores da Administração Pública, do Mercado e da Sociedade.

CISMA – Consórcio Intermunicipal Serra da Mantiqueira

Avenida Ministro Nelson Hungria, nº 52, Centro, CEP: 12.450-000

Santo Antônio do Pinhal – Estado de São Paulo

CNPJ: 04.894.776/0001-53

O centro da estratégia de promoção do DLIS está na constituição de um colegiado (Agência de Desenvolvimento Local) capaz de planejar e gerenciar, de forma participativa e compartilhada, o desenvolvimento local. Para isso, esse colegiado precisa ser plural, representativo, legítimo e democrático, reunindo todas as lideranças locais, formais e não formais, de todos os segmentos, setores, movimentos e organizações, de acordo com as áreas prioritárias para alavancar o desenvolvimento regional.

A estratégia de promoção do DLIS é um aprendizado coletivo, um método de aprender fazendo, aonde a comunidade local vai aos poucos se capacitando em planejamento estratégico, planejamento executivo, negociação e gestão de projetos, monitoramento e avaliação de resultados, etc. Para isso é preciso proporcionar condições para uma capacitação continuada e, se possível, permanente.

Para atuar como facilitador deste processo propõe-se a prestação de serviços de assessoria e consultoria de gestão em turismo e eventos para o Consórcio Intermunicipal Serra da Mantiqueira (CISMA), que terá como principal foco instituir e gerir a instância de governança regional, a qual desenvolverá as estratégias de planejamento e gestão compartilhada do processo de desenvolvimento.

Tais estratégias permitirão à comunidade local, através da experiência prática, o aprendizado necessário para que ela seja capaz de identificar potencialidades, oportunidades, vantagens comparativas e competitivas, problemas, limites e obstáculos ao seu desenvolvimento, a partir dos quais poderá escolher vocações, estabelecer metas, definir estratégias e prioridades, monitorar e avaliar resultados, enfim, a capacitação requerida para planejar e gerenciar, de forma compartilhada, o processo de desenvolvimento turístico regional.

IV – DO PLANO DE AÇÃO

Considerando-se as disposições contidas no documento intitulado Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal Serra da Mantiqueira, formalizado em 05 de novembro de 2013, a atuação na Gestão da Agência de Desenvolvimento – AD CISMA, se dará para facilitar a promoção das seguintes ações:

1. Executar projetos e ações específicas de acordo com aprovação da Assembleia Geral e as finalidades do Consórcio.
2. Prestação de assistência técnica e no desenvolvimento de atividades, quando aprovados pela Assembleia Geral, tais como:
 - A elaboração de propostas para o desenvolvimento regional, inclusive realizando debates e executando estudos;
 - Estruturar e Engajar a participação da Iniciativa privada da Cadeia Turística Regional, por meio da Instância de Governança;
 - A promoção do turismo, inclusive mediante gestão ou exploração de bens ou equipamentos e execução de obras;
3. A participação na formulação da Política de Planejamento e Ordenamento Territorial, bem como na execução de ações a ela relativas.
4. Desenvolvimento Econômico Regional:
 - Atuar pelo fortalecimento e modernização de complexos e setores estratégicos para a atividade econômica regional;
 - Desenvolver políticas de incentivo às micro e pequenas empresas;
 - Promover ações visando à geração de trabalho e renda.
5. Fortalecimento Institucional:

CISMA – Consórcio Intermunicipal Serra da Mantiqueira

Avenida Ministro Nelson Hungria, nº 52, Centro, CEP: 12.450-000

Santo Antônio do Pinhal – Estado de São Paulo

CNPJ: 04.894.776/0001-53

- Desenvolver atividades de promoção do marketing regional visando o fortalecimento da identidade regional;
- Articular e organizar a participação da Região Turística Mantiqueira Paulista em feiras e eventos nacionais e internacionais, visando a ampla promoção de seus produtos e serviços;
- Representar e articular junto aos órgãos oficiais de Turismo (Ministério do Turismo, Secretaria de Turismo do Estado de São Paulo, SEBRAE, SENAC, e outras), a Região Turística Mantiqueira Paulista, em projetos e ações, desenvolvendo parcerias e visibilidade para o Turismo regional.
- 6. Desenvolvimento e promoção do turismo:
 - Avaliar, opinar e propor políticas públicas de turismo na área de abrangência do Consórcio;
 - Estabelecer instrumentos de estímulo ao desenvolvimento turístico em toda área territorial do Consórcio;
 - Estabelecer as diretrizes básicas e a elaboração do plano de trabalho 2020, visando o desenvolvimento e expansão do turismo nesta área de abrangência;
 - Implementar e gerenciar a execução das ações previstas no Plano de Trabalho de 2020;
 - Propor programas e projetos nos segmentos do turismo, visando incrementar o fluxo de turistas em cada cidade consorciada;
 - Propor diretrizes de incremento e expansão do turismo, através de órgãos públicos Estaduais e Federais e dos Serviços prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de prover infraestrutura adequada à efetiva implementação do turismo local e regional;
 - Monitorar as oportunidades de Qualificação e Promoção, promovidas pelos órgãos oficiais de Turismo (Ministério do Turismo, Secretaria de Turismo do Estado de São Paulo, SEBRAE, SENAC e outras);
 - Promover, estimular e orientar o intercâmbio de informações e conhecimento entre os membros do Grupo Gestor do CISMA, bem como com as empresas e entidades de turismo, sejam oficiais e não oficiais, para um maior aproveitamento do potencial da região abrangida pelo Consórcio;
 - Propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do turismo, promovendo a divulgação de atividades turísticas de cada município, dando apoio à participação em feiras, exposições e outros eventos projetados para esta finalidade, bem como sugerindo a celebração de ajustes visando o crescimento deste setor em cada Ente e na região;
 - Promover formas articuladas de planejamento ou desenvolvimento regional, criando mecanismos conjuntos para consultas, estudos, execução, fiscalização e controle de atividades que interfiram na área compreendida no território dos municípios consorciados.
 - Identificar e atualizar a oferta turística das cidades integrantes do CISMA;
 - Formatar produtos, rotas e roteiros integrados da Região Turística Mantiqueira Paulista.

V - METODOLOGIA

- Os trabalhos propostos deverão ser realizados pela CONTRATADA, através de reuniões regulares com o Presidente e demais membros do Consórcio (Prefeitos e Vice-Prefeitos Municipais e/ou seus representantes designados), reuniões com demais representantes da Administração Pública dos municípios membros, representantes dos Conselhos Municipais, representantes da iniciativa privada, representantes das organizações da sociedade civil e demais entidades locais, além de ações de articulação, mobilização e sensibilização necessárias para o desenvolvimento das atividades junto às comunidades locais.
- A CONTRATADA deverá ir fisicamente nos municípios membros do Consórcio com periodicidade quinzenal, para coordenação, execução e apoio às atividades propostas.

CISMA – Consórcio Intermunicipal Serra da Mantiqueira

Avenida Ministro Nelson Hungria, nº 52, Centro, CEP: 12.450-000

Santo Antônio do Pinhal – Estado de São Paulo

CNPJ: 04.894.776/0001-53

- Essa permanência será alinhada com antecedência diretamente com os representantes dos municípios membros do Consórcio podendo, quando necessário, ser esta permanência estendida ou encurtada, conforme necessidades de adequação de agenda de trabalho de ambas as partes.
- Para acompanhamento e apoio na execução das atividades propostas, será disponibilizada técnico de apoio local, sendo 01 (um) servidor de cada uma das cidades que compõem o Consórcio, além da disponibilização de um espaço físico na cidade-sede do Consórcio.

VI - DA ACEITAÇÃO E VALIDADE DAS PROPOSTAS:

A proposta deverá conter o valor mensal e total dos serviços, contendo validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias, pelos serviços prestados com previsão a partir de abril de 2020 – para fins de elaboração da proposta - podendo, contudo, ter início após o prazo previsto no presente instrumento editalício.

O valor mensal deverá ser considerando no caso de término do processo de contratação caso superado o início previsto (abril de 2020).

VII - DA FORMA DE PAGAMENTO:

Os pagamentos dos serviços prestados serão efetuados até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, após a prestação mensal do serviço licitado e emissão da nota fiscal, tendo sua 1ª (primeira) parcela paga assim que for entregue o Plano de Trabalho, conforme Termo de Referência, e o restante das parcelas mensais até o final do exercício (31/12/2020), atendido o artigo 62 da Lei 4.320/64, nas formas e prazos contidos na proposta.

VII - DAS OBRIGAÇÕES DO LICITANTE VENCEDOR

A CONTRATADA deverá disponibilizar profissional com experiência na área de turismo, ao menos 80 (oitenta) horas/mês, na sede do consórcio.

A CONTRATADA deverá entregar no primeiro mês de prestação de serviço o Plano de Trabalho de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência do Edital do Convite nº 001/2020.

CISMA – Consórcio Intermunicipal Serra da Mantiqueira

Avenida Ministro Nelson Hungria, nº 52, Centro, CEP: 12.450-000

Santo Antônio do Pinhal – Estado de São Paulo

CNPJ: 04.894.776/0001-53

ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO Nº ____/2020 **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2020 - CONVITE Nº 001/2020**

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços Técnicos Especializados, nos termos da seguinte:

LEGISLAÇÃO:

- Processo nº 001/2020 - Convite nº 001/2020, que faz parte integrante do presente contrato;
- Lei nº 8.666/93, alterada pelas leis posteriores;
- Lei nº 4.320/64;
- Demais normas e legislações vigentes pertinentes à matéria,

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SERRA DA MANTIQUEIRA - CISMA, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito Público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.894.776/0001-53, estabelecido à Avenida Ministro Nelson Hungria, nº 52, Centro, na cidade de Santo Antônio do Pinhal, Estado de São Paulo, neste ato representado por seu Presidente o Senhor Clodomiro Correia de Toledo Junior, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 24.242.850-2 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 276.561.968-97, domiciliado a Rua Maria Ferreira de Lima, 1097 Bairro Santa Cruz, na cidade de Santo Antônio do Pinhal, Estado de São Paulo, adiante designada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa _____, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº ____/____-__, com sede à _____, nº ____, Bairro _____, no Município de _____, Estado de São Paulo, representada pelo(a) Sr(a). _____, portador(a) da Cédula de Identidade nº _____-__, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº _____-__, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e acordado o seguinte:

I – OBJETO DO CONTRATO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ASSESSORIA E CONSULTORIA DE GESTÃO EM TURISMO E EVENTOS PARA O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SERRA DA MANTIQUEIRA (CISMA), CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA.

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VL. UNIT (mensal)	VL. TOTAL
1	09	meses	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ASSESSORIA E CONSULTORIA DE GESTÃO EM TURISMO E EVENTOS PARA O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SERRA DA MANTIQUEIRA (CISMA), CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA.	R\$...	R\$...

CLAUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

O objeto do presente contrato será executado em **regime de prestação de serviços sem vínculo empregatício**.

Os serviços deverão ser executados pelo período de 09 meses a partir da data de sua assinatura.

CLAUSULA TERCEIRA - DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTES.

O valor do presente serviço ora contratado está orçado em R\$ _____. (_____), valor este que será pago em 09 meses no valor de R\$ _____. (_____), sendo que o pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia após a prestação mensal do serviço licitado e emissão da nota fiscal, atendido o artigo 62 da Lei 4.320/64, nas formas e prazos contidos na proposta.

Os recursos a serem utilizados serão oriundos de recursos próprios da Consórcio Intermunicipal da Serra da Mantiqueira - CISMA.

CISMA – Consórcio Intermunicipal Serra da Mantiqueira

Avenida Ministro Nelson Hungria, nº 52, Centro, CEP: 12.450-000

Santo Antônio do Pinhal – Estado de São Paulo

CNPJ: 04.894.776/0001-53

Os preços não sofrerão reajustes dentro do prazo de validade da proposta; em casos de atraso de pagamento, terão como índice de atualização monetária os valores estabelecidos pela legislação federal.

CLAUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

26.782.0001.2.001 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLAUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

O objeto do presente contrato será executado em regime de prestação de serviços sem vínculo empregatício, conforme cronograma estabelecido pela Contratante no termo de referência desse edital, e poderá ser objeto de cessão ou outra forma de subcontratação dos serviços, desde que devidamente autorizado pela Contratante.

A **CONTRATADA** será a única responsável pelos serviços executados, pelos ônus ou direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária decorrentes do presente instrumento, pela relação empregatícia do pessoal contratado para execução dos serviços, pela idoneidade e comportamento dos mesmos e pelos danos causados a terceiros por dolo, imperícia, imprudência ou negligência, causados por seus empregados, prepostos ou subordinados, correndo por sua conta a indenização, liquidação, reembolso ou ressarcimento de qualquer espécie, bem como, pelo risco advindo de caso fortuito ou maior, por acidente de trabalho ou trânsito de seus empregados ou contratados, e por doenças profissionais adquirida durante os serviços contratados.

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente certame, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de **20% (vinte por cento)** sobre o valor do contrato, recolhida no prazo de 10 (dez) dias úteis da comunicação;
- c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Pelos motivos que se seguem, principalmente, a licitante vencedora estará sujeita à multa tratada no item “b” acima:

- I) Pela recusa injustificada em assinar o contrato;
- II) Pelo atraso na execução do serviço, sem causa ou motivo justificável;
- III) Pelo descumprimento de quaisquer outras cláusulas contratuais ou inexecução das condições inscritas no termo de referência.

No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da notificação.

CLAUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE caberá, ao seu critério, através de pessoa indicada especialmente para tal fim, exercer amplo e permanente acompanhamento e fiscalização de todos os serviços executados pela Contratada e pelo comportamento dos mesmos no tratamento com os servidores.

PARÁGRAFO ÚNICO – A Contratada declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo Contratante, sendo certo que a existência e atuação de fiscalização exercida pelo Contratante em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne aos serviços contratados e às suas consequências e implicações próximas ou remotas.

CLAUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica eleito o Foro da Comarca de São Bento do Sapucaí, Estado de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, e que não forem resolvidas amigavelmente, se sobrepondo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E assim por estarem justos e avençados, declaram as partes

CISMA – Consórcio Intermunicipal Serra da Mantiqueira

Avenida Ministro Nelson Hungria, nº 52, Centro, CEP: 12.450-000

Santo Antônio do Pinhal – Estado de São Paulo

CNPJ: 04.894.776/0001-53

aceitar todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente, que assinam em três vias de igual teor e para os mesmos fins, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Santo Antônio do Pinhal, dede 2020

CLODOMIRO CORREIA DE TOLEDO JUNIOR
Presidente do CISMA

**(RAZÃO SOCIAL
CONTRATADO**

TESTEMUNHAS:

Nome:
RG:

Nome:
RG:

CISMA – Consórcio Intermunicipal Serra da Mantiqueira

Avenida Ministro Nelson Hungria, nº 52, Centro, CEP: 12.450-000

Santo Antonio do Pinhal – Estado de São Paulo

CNPJ: 04.894.776/0001-53

ANEXO RP-03 – TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (REPASSES A ÓRGÃOS PÚBLICOS)

Conforme as Instruções nº 02/2016 Área Municipal do TCESP.

CONTRATANTE: Consórcio Intermunicipal Serra da Mantiqueira – CISMA.

CONTRATADO:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____/20

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ASSESSORIA E CONSULTORIA DE GESTÃO EM TURISMO E EVENTOS PARA O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SERRA DA MANTIQUEIRA (CISMA), CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito à análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: SANTO ANTÔNIO DO PINHAL, ____ de _____ de 2020.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____ RG: _____

Data de Nascimento: ____/____/____

Endereço residencial completo: _____

E-mail institucional: _____

E-mail pessoal: _____

Telefone(s): _____

Assinatura: _____

CISMA – Consórcio Intermunicipal Serra da Mantiqueira

Avenida Ministro Nelson Hungria, nº 52, Centro, CEP: 12.450-000

Santo Antonio do Pinhal – Estado de São Paulo

CNPJ: 04.894.776/0001-53

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: CLODOMIRO CORREIA DE TOLEDO JUNIOR

Cargo: Presidente

CPF: 276.561.968-97 RG: 24.242.850-2-SSP/SP

Data de Nascimento:

Endereço residencial completo: Rua Maria Ferreira de Lima, 1097 Bairro Santa Cruz

E-mail institucional:

E-mail pessoal: clodjr@gmail.com

Telefone(s): (12) 3666-1122

Assinatura: _____

Pelo CONTRATADO:

Nome:

Cargo:

CPF: RG:

Data de Nascimento:

Endereço residencial completo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Telefone(s):

Assinatura: _____

Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

CISMA – Consórcio Intermunicipal Serra da Mantiqueira

Avenida Ministro Nelson Hungria, nº 52, Centro, CEP: 12.450-000

Santo Antonio do Pinhal – Estado de São Paulo

CNPJ: 04.894.776/0001-53

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS CADASTRO DO RESPONSÁVEL

Conforme as Instruções nº 02/2008 Área Municipal do TCESP, art.9º, XV.

CONTRATANTE: CISMA – Consórcio Intermunicipal Serra da Mantiqueira

CONTRATADA:

CONTRATO Nº: _____/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ASSESSORIA E CONSULTORIA DE GESTÃO EM TURISMO E EVENTOS PARA O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SERRA DA MANTIQUEIRA (CISMA), CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA.

ADVOGADO DA CONTRATANTE:

Nome	Clodomiro Correia de Toledo Junior
Cargo	PRESIDENTE DO CISMA
RG nº	24.242.850-2 SSP/SP - CPF/MF sob o nº 276.561.968-97
Endereço	Rua Maria Ferreira de Lima, 1097 Bairro Santa Cruz
Telefone	(12) 3666-1122
e-mail	clodjr@gmail.com

RESPONSÁVEL PELO ATENDIMENTO A REQUISIÇÕES DE DOCUMENTOS DO TCESP

Nome	Carla Oliveira de Carvalho Berti
Cargo	Contadora
Endereço Comercial do Órgão/Setor	Av. Ministro Nelson Hungria, nº 52, Centro, Santo Antônio do Pinhal - SP
Telefone e Fax	(12) 3666-1122
e-mail	cismaconsorcio@hotmail.com

Santo Antônio do Pinhal, _____, _____ 2020.

Clodomiro Correia de Toledo Junior
Presidente do CISMA

CISMA – Consórcio Intermunicipal Serra da Mantiqueira

Avenida Ministro Nelson Hungria, nº 52, Centro, CEP: 12.450-000

Santo Antonio do Pinhal – Estado de São Paulo

CNPJ: 04.894.776/0001-53

TIMBRE DA EMPRESA

ANEXO III - MODELO DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2020

CONVITE Nº 001/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ASSESSORIA E CONSULTORIA DE GESTÃO EM TURISMO E EVENTOS PARA O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SERRA DA MANTIQUEIRA (CISMA), CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA.

DECLARAÇÃO

(Nome da Empresa)...., inscrita no CNPJ sob o nº, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a), portador(a) do documento de identidade nº e do CPF/MF sob o nº, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854 de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

ou

Ressalva:

Emprega menor de idade a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (.....)

*(Obs: em caso afirmativo, assinale a ressalva acima).

Local _____, _____ de _____ de 2020.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

CARIMBO DO CNPJ

CISMA – Consórcio Intermunicipal Serra da Mantiqueira

Avenida Ministro Nelson Hungria, nº 52, Centro, CEP: 12.450-000

Santo Antonio do Pinhal – Estado de São Paulo

CNPJ: 04.894.776/0001-53

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO

CONVITE NÚMERO 001/2020 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2020

A empresa (nome da empresa)....., inscrita no CNPJ/MF Nº sediada em (endereço completo), nº ..., Bairro: Cidade:, Estado de, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a) (nome do representante), portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, **declara**, sob as penas da Lei:

- a) Que possui condições para atender a prestação dos serviços conforme Termo de Referência
- b) Não está em inadimplência com prestações de serviços e nem descumpriu quaisquer contratação junto a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal;
- c) Inexiste fato superveniente impeditivo de habilitação, na forma do Art. 32, § 2o, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores;
- d) Inexiste em seu quadro de pessoal empregado(s) menores de 18 anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do que preconiza o inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal e inciso V, artigo 27 da Lei 8666/93.

Local:, de 2020.

Nome e assinatura do representante legal

Carimbo de CNPJ da empresa

CISMA – Consórcio Intermunicipal Serra da Mantiqueira

Avenida Ministro Nelson Hungria, nº 52, Centro, CEP: 12.450-000

Santo Antonio do Pinhal – Estado de São Paulo

CNPJ: 04.894.776/0001-53

TIMBRE DA EMPRESA

ANEXO V - MODELO DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2020

CONVITE Nº 001/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ASSESSORIA E CONSULTORIA DE GESTÃO EM TURISMO E EVENTOS PARA O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SERRA DA MANTIQUEIRA (CISMA), CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA.

(Nome da Empresa)....., inscrita no CNPJ sob o nº, estabelecida em, à Rua, inscrita no CNPJ sob o nº.....por intermédio do seu representante legal, Sr....., inscrito no CPF/MF sob o nº....., declara para os devidos fins e direitos legais que esta empresa se enquadra como, para usufruir do benefício previsto nos artigos 42 à 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Local _____, _____ de _____ de 2020.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL
CNPJ Nº

CARIMBO DO CNPJ

CISMA – Consórcio Intermunicipal Serra da Mantiqueira

Avenida Ministro Nelson Hungria, nº 52, Centro, CEP: 12.450-000

Santo Antonio do Pinhal – Estado de São Paulo

CNPJ: 04.894.776/0001-53

TIMBRE DA EMPRESA

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO DE LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2020

CONVITE Nº 001/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ASSESSORIA E CONSULTORIA DE GESTÃO EM TURISMO E EVENTOS PARA O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SERRA DA MANTIQUEIRA (CISMA), CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA.

.....(nome da empresa), sediada na Rua
....., nº Bairro: na cidade de
....., Estado de, inscrita no Cadastro
Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº, por seu
representante legal Sr. (a.)....., portador(a) da Carteira de
Identidade nº e do CPF nº,
DECLARA, sob as penas da lei, que não está sujeita a qualquer impedimento legal para licitar ou
contratar com a Administração, que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências
posteriores, relativas ao status ora declarado, e que não possui, dentre os sócios proprietários,
titulares de mandato eletivo.

Local _____, _____ de _____ de 2020.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

CARIMBO DA EMPRESA

CISMA – Consórcio Intermunicipal Serra da Mantiqueira

Avenida Ministro Nelson Hungria, nº 52, Centro, CEP: 12.450-000

Santo Antonio do Pinhal – Estado de São Paulo

CNPJ: 04.894.776/0001-53

ANEXO VII - MODELO DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2020

CONVITE Nº 001/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ASSESSORIA E CONSULTORIA DE GESTÃO EM TURISMO E EVENTOS PARA O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SERRA DA MANTIQUEIRA (CISMA), CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA.

Local: de de 2020.

À

CISMA – Consórcio Intermunicipal Serra da Mantiqueira

Pela presente, informamos que o Sr (a)., RG. nº, CPF nº, é nosso (a) representante credenciado a responder pela(o) empresa/profissional inscrita(o) no CNPJ/CPF sob o nº, junto a V.S.as., em tudo que se fizer necessário durante os trabalhos da Licitação em referência, ficando o (a) mesmo (a) com poderes de decisão para dirimir qualquer dúvida quanto a nossa documentação e proposta, receber intimações e, eventualmente, desistir ou interpor recursos.

Assinatura:
(Representante legal da empresa)

CISMA – Consórcio Intermunicipal Serra da Mantiqueira

Avenida Ministro Nelson Hungria, nº 52, Centro, CEP: 12.450-000

Santo Antonio do Pinhal – Estado de São Paulo

CNPJ: 04.894.776/0001-53

ANEXO VIII

CONVITE NÚMERO 001/2020

Processo Administrativo nº 001/2020

A empresa,
inscrita no CNPJ/MF sob o nº, estabelecida à
....., nº Bairro:
....., na cidade de, Estado
de, declara, que abre mão de recurso, quanto a fase de habilitação e julgamento das
propostas, no processo licitatório do Convite nº 001/2020 – Processo 001/2020, referente a
**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ASSESSORIA E CONSULTORIA DE
GESTÃO EM TURISMO E EVENTOS PARA O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SERRA DA
MANTIQUEIRA (CISMA), CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES
CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA.**

Local: de de 2020.

Assinatura:

(Representante legal da empresa)

CISMA – Consórcio Intermunicipal Serra da Mantiqueira

Avenida Ministro Nelson Hungria, nº 52, Centro, CEP: 12.450-000

Santo Antonio do Pinhal – Estado de São Paulo

CNPJ: 04.894.776/0001-53

CISMA – Consórcio Intermunicipal Serra da Mantiqueira

Av. Ministro Nelson Hungria, 52 – Centro – CEP 12450-000

Santo Antonio do Pinhal – Estado de São Paulo

CNPJ: 04.894.776/0001-53

ANEXO IX

Processo nº 01/2020

Convite nº 01/2020

Licitante:	CNPJ:	
Endereço:	Bairro:	
Município:	Estado:	CEP:

Item	Quant	Und	Especificação Dos Serviços	Preço unitário R\$	Preço Total
1	09	meses	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ASSESSORIA E CONSULTORIA DE GESTÃO EM TURISMO E EVENTOS PARA O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SERRA DA MANTIQUEIRA (CISMA), CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA.		

PLANO DE AÇÃO

Considerando-se as disposições contidas no documento intitulado Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal Serra da Mantiqueira, formalizado em 05 de novembro de 2013, a atuação na Gestão da Agência de Desenvolvimento – AD CISMA, se dará para facilitar a promoção das seguintes ações:

- Executar projetos e ações específicas de acordo com aprovação da Assembleia Geral e as finalidades do Consórcio.
- Prestação de assistência técnica e no desenvolvimento de atividades, quando aprovados pela Assembleia Geral, tais como:
 - A elaboração de propostas para o desenvolvimento regional, inclusive realizando debates e executando estudos;
 - Estruturar e Engajar a participação da Iniciativa privada da Cadeia Turística Regional, por meio da Instância de Governança;
 - A promoção do turismo, inclusive mediante gestão ou exploração de bens ou equipamentos e execução de obras;
- A participação na formulação da Política de Planejamento e Ordenamento Territorial, bem como na execução de ações a ela relativas.
- Desenvolvimento Econômico Regional:
 - Atuar pelo fortalecimento e modernização de complexos e setores estratégicos para a atividade econômica regional;
 - Desenvolver políticas de incentivo às micro e pequenas empresas;
 - Promover ações visando à geração de trabalho e renda.
- Fortalecimento Institucional:
 - Desenvolver atividades de promoção do marketing regional visando o fortalecimento da identidade regional;
 - Articular e organizar a participação da Região Turística Mantiqueira Paulista em feiras e eventos nacionais e internacionais, visando a ampla promoção de seus produtos e serviços;
 - Representar e articular junto aos órgãos oficiais de Turismo (Ministério do Turismo, Secretaria de Turismo do Estado de São Paulo, SEBRAE, SENAC, e outras), a Região Turística Mantiqueira Paulista, em projetos e ações, desenvolvendo parcerias e visibilidade para o Turismo regional.
- Desenvolvimento e promoção do turismo:
 - Avaliar, opinar e propor políticas públicas de turismo na área de abrangência do Consórcio;
 - Estabelecer instrumentos de estímulo ao desenvolvimento turístico em toda área territorial do Consórcio;
 - Estabelecer as diretrizes básicas e a elaboração do plano de trabalho 2020, visando o desenvolvimento e expansão do turismo nesta área de abrangência;
 - Implementar e gerenciar a execução das ações previstas no Plano de Trabalho de 2020;
 - Propor programas e projetos nos segmentos do turismo, visando incrementar o fluxo de turistas em cada cidade consorciada;
 - Propor diretrizes de incremento e expansão do turismo, através de órgãos públicos Estaduais e Federais e dos Serviços prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de prover infraestrutura adequada à efetiva implementação do turismo local e regional;
 - Monitorar as oportunidades de Qualificação e Promoção, promovidas pelos órgãos oficiais de Turismo (Ministério do Turismo, Secretaria de Turismo do Estado de São Paulo, SEBRAE, SENAC, e outras);
 - Promover, estimular e orientar o intercâmbio de informações e conhecimento entre os membros do Grupo Gestor do CISMA, bem como com as empresas e entidades de turismo, sejam oficiais e não oficiais, para um maior aproveitamento do potencial da região abrangida pelo Consórcio;
 - Propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do turismo, promovendo a divulgação de atividades turísticas de cada município, dando apoio à participação em feiras, exposições e outros eventos projetados para esta finalidade, bem como sugerindo a celebração de ajustes visando o crescimento deste setor em cada Ente e na região;
 - Promover formas articuladas de planejamento ou desenvolvimento regional, criando mecanismos conjuntos para consultas, estudos, execução, fiscalização e controle de atividades que interfiram na área compreendida no território dos municípios consorciados.
 - Identificar e atualizar a oferta turística das cidades integrantes do CISMA;
 - Formatar produtos, rotas e roteiros integrados da Região Turística Mantiqueira Paulista;

CISMA – Consórcio Intermunicipal Serra da Mantiqueira

Avenida Ministro Nelson Hungria, nº 52, Centro, CEP: 12.450-000

Santo Antonio do Pinhal – Estado de São Paulo

CNPJ: 04.894.776/0001-53

VALIDADE DA PROPOSTA

.....DIAS

VALOR TOTAL R\$.....

PRAZO DE EXECUÇÃO:DIAS DA DATA DO PEDIDO

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

CARIMBO DO CNPJ

DATA/...../.....

CARIMBO E ASSINATURA